

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	1 - 1
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	2 - 2
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	3 - 5
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - ESTRUTURAS CURRICULARES	6 - 6
5	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	7 - 20
6	CENTRO ACADEMICO DA VITORIA - CAV - PORTARIAS	21 - 21
7	CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE - CAA - PORTARIAS	22 - 22
8	DIRETORIA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICACAO - CAC - PORTARIAS	23 - 23
9	DIRETORIA DO CENTRO DE EDUCACAO - CE - PORTARIAS	24 - 24

B.O. UFPE, RECIFE	V.58	N°202-BOLETIM DE SERVIÇO	PAG. 01 - 24	23 DE NOVEMBRO DE 2023

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor — Prof. Alfredo Macedo Gomes Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE Edifício da Reitoria Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172 Cidade Universitária 50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966 Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães (mai. 1966 – ago. 1971) Prof. (ago. 1971 – ago. 1975) Prof. Paulo Marcionilo de Barros Lins (set. 1975 – set. 1979) Prof. Geraldo Frederico do Rêgo Maciel Lafayette Bezerra (dez. 1979 – abr. 1983) Prof. Geraldo Calábria Lapenda (abr. 1983 – nov. 1983) Prof. George Browne Rêgo (nov. 1983 – nov. 1987) Prof. Edinaldo Gomes Bastos (nov. 1987 - nov. 1991)Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão (nov. 1991 – nov. 1995) Prof. Mozart Neves Ramos (nov. 1995 - fev. 2003) Prof. Geraldo José Marques Pereira (fev. 2003 - out. 2003) Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins (out. 2003 - out. 2011) Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado (out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA

CAPÍTULO I FINALIDADE – FORMAÇÃO

- **Art. 1º** O programa de Pós-Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal de Pernambuco (PPG Fisioterapia UFPE) foi criado em agosto de 2008 e reconhecido mediante Portaria nº. 590 de 18/06/2009, emitida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- Art. 2º O PPG Fisioterapia, nos níveis de Mestrado e Doutorado, visa qualificar de forma técnica e científica recursos humanos qualificados para atuarem como líderes, docentes e pesquisadores em Fisioterapia, com vistas ao desenvolvimento de atividades profissionais, de ensino, pesquisa e inovação.
- **Art. 3º** O PPG Fisioterapia é constituído pelo conjunto de atividades acadêmicas com vistas à obtenção de Grau de Mestre ou Doutor em Fisioterapia, na área de concentração de Fisioterapia na atenção à saúde.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

- Art. 4º A administração do Programa será exercida:
- I. Pelo(a) Coordenador(a) do Programa;
- II. Pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

- **Art. 5º** O Colegiado do Programa será constituído pelo Coordenador(a), Vice Coordenador (a), pelos docentes, representante dos técnicos administrativos e discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.
- **Art. 6º** O credenciamento e recredenciamento do corpo docente obedecerá aos indicativos presentes em normativa Interna deste PPG que será elaborado e revisado em consonância com as normativas internas da PROPG para credenciamentos e recredenciamentos e normas da CAPES ou no documento de Área da CAPES vigentes.
- **Parágrafo único.** O credenciamento e recredenciamento de docentes do PPG Fisioterapia deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados para fins de recredenciamento ou descredenciamento os critérios estabelecidos na Normativa Interna deste PPG.
- **Art.** 7º As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico) do Colegiado ocorrerão de forma ordinária mensalmente, observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.
- § 1º A cada reunião será elaborada uma ata que será submetida a aprovação na reunião subsequente;
- § 2º Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.
- § 3º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

- § 4º O Colegiado do PPG Fisioterapia reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador(a) ou por, no mínimo, metade dos seus membros mais um.
- § 5º O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 8º São atribuições do Colegiado:

- I. Auxiliar a Coordenação do PPG Fisioterapia no desempenho de suas atribuições;
- II. Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG Fisioterapia;
- III. Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV. Instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V. Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
- VI. Homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII. Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG Fisioterapia e seu devido encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFPE (PROPG);
- VIII. Designar Comissão para Seleção dos candidatos ao ingresso no Programa, aqui denominada Comissão de Seleção;
- IX. Designar, dentre seus membros, Comissão para distribuir as bolsas de estudo junto aos discentes regularmente matriculados no Programa, da qual o Coordenador(a) e o Vice coordenador(a) são membros natos;
- X. Decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- XI. Opinar sobre infrações disciplinares e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- XII. Aprovar a escolha de orientadores e co-orientadores de Dissertações/Teses que deverão ter titulação acadêmica mínima de Doutor.
- XIII. Aprovar os créditos obtidos pelo discente em outras Universidades Nacionais ou Estrangeiras, que nos limites fixados por este Regimento, podem ser aproveitados para completar os créditos no Programa;
- XIV. Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- XV. Indicar uma Comissão para apreciar os planos de Dissertações/Teses e os resultados obtidos na pesquisa, aqui denominada Comissão Científica;
- XVI. Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa;
- XVII. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XVIII. Apoiar o(a) Coordenador(a) do Curso no desempenho de suas atribuições;
 - XIX. Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pósgraduação;
 - XX. Homologar o parecer dos relatores do PPG Fisioterapia sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

- XXI. Eleger a coordenação e a vice coordenação do PPG Fisioterapia, através de eleição própria;
- XXII. Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XXIII. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;
- XXIV. Definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I. Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas deste PPG;
- II. Eleição do coordenador e vice coordenador do PPG Fisioterapia;
- III. Credenciamento e descredenciamento de docentes.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PPG Fisioterapia é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único - Os docentes poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores, conforme normativas internas deste PPG e resolução vigente da CAPES.

Art. 10 São atribuições do corpo docente:

- I. Ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG Fisioterapia;
- II. Orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
- III. Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;
- IV. Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG Fisioterapia;
- V. Manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG Fisioterapia, além da comprovação de sua produção acadêmica;
- VI. Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes.
- **Art. 11** A manutenção do Docente no Programa dependerá do resultado da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados a CAPES através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação considerando, no mínimo, os seguintes critérios:
 - I. Dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas Reuniões do Colegiado e participação em Comissões Examinadoras;
 - II. Produção Científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada anualmente, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES;

III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, PPG Fisioterapia.

Parágrafo único A não observância destes critérios, bem como outras determinações publicadas nas normas internas acarretará no descredenciamento dos docentes a qualquer tempo.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art. 12** O Programa de Pós-Graduação, terá um Coordenador(a) e um Vice coordenador (a) que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, e eleitos entre os docentes que o compõem.
- § 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e vice coordenador(a), nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.
- § 2º O(A) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.
- § 3º O(A) vice coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) mediante aprovação do Colegiado.
- § 4º O(A) coordenador(a) e o(a) vice coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.
- § 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice coordenador(a), no prazo de até três meses.
- § 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).
- § 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano deste PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 13°- Compete ao Coordenador(a) do Programa:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. Articular-se com a PROPG e a direção do Centro de Ciências da Saúde, a fim de compatibilizar o funcionamento deste PPG com as diretrizes delas emanadas;
- IV. Organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- V. Divulgar e definir, ouvidos os Docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- VI. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade da secretaria deste PPG, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

- VII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de Seleção e Admissão, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
 - IX. Apresentar o relatório anual das atividades do PPG à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
 - X. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
 - XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, neste Regimento;
- XII. Administrar juntamente com a comissão de bolsas a alocação das quotas vigentes;
- XIII. Desempenhar outras atribuições correlatas.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES INTERNAS DO PROGRAMA

- **Art. 14.** O PPG Fisioterapia possui uma Comissão de Auto Avaliação (CAA), que tem por objetivo elaborar e implementar o processo de auto avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento deste PPG.
- § 1º O Colegiado do PPG Fisioterapia estabelecerá, em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática da auto avaliação da pós-graduação stricto sensu.
- § 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos em normativa Interna do PPG Fisioterapia;
- § 3º O coordenador e vice-coordenador deste PPG constituem membros natos nesta comissão.
- Art. 15. O PPG Fisioterapia possui uma Comissão de Acompanhamento Docente (CAD), que tem por objetivo acompanhar os aspectos multidimensionais da produção dos docentes do PPG Fisioterapia.
- § 1º O Colegiado do PPG-Fisioterapia estabelecerá, em Normativa Interna, a forma de atuação da CAD, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE;
- § 2º Os membros da CAD atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos em Normativa Interna do PPG Fisioterapia, podendo haver recondução por mais dois anos;
- Art.16 O PPG Fisioterapia possui uma Comissão de Acompanhamento Discente (CADI), que tem por objetivo acompanhar os aspectos multidimensionais das atividades discentes do PPG Fisioterapia.
- § 1º O Colegiado do PPG Fisioterapia estabelecerá, em Normativa Interna, a forma de atuação da CADI, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE;
- § 2º Os membros da CADI atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos em Normativa Interna do PPG Fisioterapia, podendo haver recondução por mais dois anos.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO SEÇÃO I DO INGRESSO

- **Art. 17 -** A Seleção para o PPG Fisioterapia da UFPE será pública e devidamente regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa e no Boletim Oficial da UFPE.
- § 1º Para os candidatos ao nível de Mestrado, poderão se candidatar apenas portadores de diploma ou de certificado conclusão de curso de Graduação plena em Fisioterapia, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.
- § 2º Excepcionalmente poderão participar do Processo de Seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do Curso de Graduação, para os candidatos ao nível de Mestrado.
- § 3º Para os candidatos ao nível de Doutorado poderão se candidatar apenas portadores de diploma ou de certificado conclusão do curso de Mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.
- § 4º O processo de seleção poderá ocorrer em fluxo contínuo, desde que explicitado em edital interno, e, nesse caso, o resultado do certame terá validade máxima de 12 (doze) meses.
- Art. 18. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:
 - I. Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);
 - II. Programas internacionais de bolsas;
- III. Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
- IV. Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único. O PPG estabelecerá critérios de concessão de bolsas em Normativa Interna específica nos termos das normas vigentes.

- **Art. 19 -** Para ser aceito na Seleção o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida.
 - I. Diploma de graduação em Curso de Fisioterapia reconhecido pelo Ministério da Educação (para nível de Mestrado) ou diploma de Mestrado (para nível de Doutorado);
 - II. Histórico escolar do curso de graduação (para nível de Mestrado) ou do curso de Mestrado (para nível de Doutorado);
- III. Apresentar documento comprobatório referente ao § 2º do Artigo 17 deste regimento;
- IV. Fotocópia da Carteira de Identidade;
- V. Fotocópia do Título de Eleitor;
- VI. Fotocópia de Quitação com o Serviço Militar;
- VII. Duas fotografias 3 x 4;
- VIII. Currículo Lattes com os comprobatórios, em anexo;
 - IX. Comprovante do pagamento da taxa de inscrição, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE:
- **Art. 20.** O número de vagas oferecidas por cada docente para cada processo seletivo de Mestrado e Doutorado constará no edital de seleção.

Art. 21 - Da Seleção: Será constituída uma Comissão de no mínimo 3 (três) membros designados pelo Colegiado dentre os Docentes Permanentes do Programa, para a Seleção dos candidatos (Comissão de Seleção).

Parágrafo Único - As etapas do processo seletivo serão regulamentadas pelo Edital de Seleção, que será divulgada na página eletrônica do Programa.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

- Art. 22 Será assegurada a matrícula aos candidatos aprovados no exame de Seleção, pela ordem de classificação, de acordo com os critérios definidos em edital.
- **Art. 23** A matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPG Fisioterapia será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.
- § 1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.
- § 2º Em casos excepcionais admitir-se-á matrículas de discentes ingressantes realizadas fora do calendário semestral.
- **Art. 24** Para matrícula, o candidato deverá apresentar o diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação em Fisioterapia (para nível de Mestrado) ou diploma de Mestrado (para nível de Doutorado).
- **§ 1º** O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no *caput* deste artigo de acordo com o Edital de Seleção previamente divulgado.
- § 2º Aos discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado, será facultado requerer, por solicitação escrita do orientador e do discentesa transferência do curso de Mestrado para o Doutorado. Para ser transferido, o discentes terá que atender o estabelecido em normativa interna para o Doutorado Direto estabelecida pelo PPG.
- **Art. 25** A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:
 - I. Disciplina;
 - II. Atividades complementares;
- III. Atividade de orientação individual;
- IV. Exame de qualificação;
- V. Atividade de conclusão de curso.
- § 1º Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.
- § 2º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.
- Art. 26 A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos será definido pelo PPG Fisioterapia.
- **Art. 27** É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.
- § 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPG.

- § 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.
- **Art. 28** É compreendido como discente especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:
 - I. Requerimento aceito pelo colegiado;
 - II. Requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina;
- III. Cumprimento de critérios previstos em edital interno específico.

Parágrafo Único A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao discente especial com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

- **Art. 29** O discente especial poderá cursar no máximo 8 (oito) créditos em disciplinas da estrutura curricular do PPG Fisioterapia, estando limitado a 5 (cinco) créditos por semestre letivo.
- **Art. 30** Discentes regularmente matriculados no curso de graduação de Fisioterapia da UFPE, que tenham concluído toda a carga horária teórica prevista para a referida graduação, poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução do CEPE (18/2021) sobre a matéria e conforme critérios a serem definidos em Normativa Interna deste PPG, prevendo número de vagas e percentual de discentes.

Parágrafo único A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPG.

- **Art. 31** A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES poderá ser permitida a transferência dos discentes regulares de Programa de Pós-Graduação de áreas afins para o curso de Mestrado ou Doutorado em Fisioterapia da UFPE, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:
 - I. Ser portador de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena em Fisioterapia, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE;
 - II. Ser discente regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CURSO SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 32 O curso de Mestrado em Fisioterapia terá a duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses, o curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro meses) e tempo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Curso até mês/ano da efetiva defesa de dissertação/tese.

Parágrafo único Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e aprovação do colegiado do Programa, os discentes poderão requerer:

- I. Prorrogação do curso por até seis meses;
- II. Trancamento de vínculo por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

- **Art. 33** De acordo com a Resolução 19/2020 da CEPE, artigos 31 e 51, a estrutura curricular do PPG Fisioterapia compreende os seguintes componentes curriculares:
 - I. Disciplina obrigatórias e optativas envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
 - II. Atividades complementares obrigatórias Publicação de um artigo na linha de pesquisa do orientador; submissão de um artigo derivado da dissertação devem ser direcionadas a periódicos qualificados em extratos superiores de acordo com as políticas vigentes da CAPES para a Área deste PPG; Participação em evento científico com publicação de trabalho; Exame de qualificação do projeto (com banca); e Seminários de Acompanhamento Discente. Estas atividades serão determinadas em Normativa Interna e não terão carga horária computada.
- III. Atividades complementares optativas Publicação de artigos e resumos em anais (Excetuando-se as exigências previstas no Inciso II deste Artigo), publicação de livros ou capítulos de livro. Estas atividades poderão ser computadas como créditos e determinadas em Normativa Interna.
- IV. Atividade de orientação individual atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a) e não computará créditos.
- V. Exame de qualificação (com banca) atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com Normativa Interna desta PPG.
- VI. Atividade de conclusão de curso atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa.

Parágrafo Único - O Curso de Mestrado terá um mínimo de 26 créditos, sendo 14 (quatorze) obrigatórios e 12 (doze) optativos. O curso de Doutorado terá um mínimo 35 (trinta e cinco) créditos, sendo 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias e 17 (dezessete) em disciplinas optativas.

Art. 34 Para integralização dos créditos ao curso poderão ser computados créditos provenientes de atividades curriculares cursadas em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES/MEC na qual o discente obtiver aprovação mediante anuência do orientador.

Parágrafo único - A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em outras instituições estrangeiras.

- **Art. 35** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades teóricas ou práticas, não sendo permitido frações de créditos.
- § 1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento contado a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida desde que aprovado pelo Colegiado.
- § 2º O discente poderá cursar até 40% (quarenta por cento) da carga horária total em disciplinas isoladas cursadas em outros programas de pós-graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES/MEC.
- **Art. 36** Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação lato sensu na UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aproveitados em cursos de pós graduação stricto sensu da UFPE.

SEÇÃO III DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

- **Art. 37** Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPG Fisioterapia para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.
- § 1º A critério do Colegiado, além do seu corpo docente, docentes de outros Cursos de Pós Graduação Stricto Sensu ou Doutores poderão participar da orientação de Dissertação/Tese, em regime de Coorientação.
- § 2º Em casos excepcionais o discente poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa e aprovado pelo Colegiado.
- § 3º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.
- **Art. 38** Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador, coorientador ou orientando poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, de acordo com Normativa Interna deste PPG.
- **Art. 39** A pesquisa referente a Dissertação/Tese, ou parte dela, poderá ser realizada em outras Instituições a critério do Colegiado.
- § 1º Qualquer modificação do projeto aprovado inicialmente deverá ser informado ao Colegiado.
- § 2º O número máximo de orientandos por orientador será definido pelo colegiado, em norma própria, obedecendo às recomendações da CAPES para a área do Programa.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

- **Art. 40** Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.
- **Art. 41** O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do Curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pelo componente curricular, e devem seguir os seguintes conceitos:
- A Excelente (aprovado com direito a

crédito); B - Bom (aprovado com direito a

crédito);

- C Regular (aprovado com direito a crédito);
- D Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).
- **Art. 42** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A=4,00 (100 a 90)

B=3,00 (89 a 80)

C=2,00 (79 a 70)

D=1,00 (<70)

F = 1.00

Parágrafo Único - O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

CR=∑Ni.Ci/∑Ci

onde:

CR - rendimento acadêmico;

Ni - valor numérico do conceito da disciplina;

Ci - número de créditos da disciplina.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO

Art. 43 O discente poderá ser desligado do curso, conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- Não cumprimento das atividades acadêmicas previstas neste Regimento e em normativas Internas do PPG;
- II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. Ter sido reprovado no exame de qualificação de projeto, exame de qualificação de dissertação/tese ou nos seminários de acompanhamento discente;
- IV. Não defender dissertação/tese dentro do prazo máximo de permanência no Curso;
- V. No caso de trancamento de vínculo não renovar sua matrícula em até 15 dias depois de esgotado o período do trancamento;
- § 1º Os discentes desligados do PPG somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.
- § 2º Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.
- **Art. 44** Excetuados os casos explicitados neste Regimento, não será permitida qualquer forma de interrupção das atividades acadêmicas do curso (incluindo atividades dos laboratórios e grupos de pesquisa ao(s) qual(is) esteja vinculado para desenvolvimento do trabalho de dissertação/tese), por parte do discente sob pena de desligamento ou cancelamento de matrícula por abandono.

SEÇÃO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E COMISSÃO EXAMINADORA

- **Art. 45** Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu, de caráter inédito, considerando-se que o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado no gênero textual "dissertação" para o curso de Mestrado e no gênero "tese" para o curso de Doutorado, definido em Normativa Interna.
- **Parágrafo Único** O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).
- **Art. 46** Após integralização de todos os créditos referentes a componentes curriculares e cumprimento de atividades, previstos no art. 33 deste regimento, o discente estará apto a marcação do exame de defesa de dissertação/tese.

- **Art. 47** Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do PPG Fisioterapia, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.
- **Art. 48** Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado.
- § 1º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação/Tese.
- § 2º No caso previsto no caput, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.
- **Art. 49** A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não presencial, com a participação do discente e dos examinadores.
- **Parágrafo único.** Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto neste regimento.
- **Art. 50** A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado, será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles externos ao PPG Fisioterapia.
- § 1º Para a Comissão Examinadora, deverão ser designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG Fisioterapia.
- § 2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora, deverão possuir título de doutor, ter produção científica e experiência profissional relacionada ao tema do trabalho de conclusão.
- § 3º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 3º do art. 37 deste regimento.
- § 4º É facultada a presença do orientador na banca examinadora da dissertação/tese, que neste caso presidirá a referida banca.
- § 5º A marcação da banca examinadora de defesa de dissertação/tese deverá ser agendada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data pretendida para defesa e a entrega dos exemplares para os componentes da banca examinadora deverá ocorrer em até 10 (dez) dias de antecedência desta.
- **Art. 51** Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

- **Art. 52** No exame de defesa de Dissertação, o mestrando disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. No exame de defesa de Tese, o discente disporá de 40
- (quarenta) minutos para exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a arguição por cada examinador, intercalada com a defesa do mestrando/doutorando.
- § 1º Cada examinador disporá de até 20 (vinte) minutos para a sua arguição e o mestrando/doutorando de igual tempo para responder.
- § 2º A arguição, a critério de cada examinador, poderá ser na modalidade de diálogo e, neste caso, o prazo será de 40 minutos para o mestrando/doutorando.

- § 3º Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora poderá haver tempo adicional de no máximo 10 minutos para re-arguição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica ao examinado.
- **Art. 53.** Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre/Doutor apenas uma das seguintes menções:
 - I. APROVADO;
 - II. REPROVADO.
- **Art. 54** Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.
- § 1º Em caso de atribuição da menção "APROVADO", é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação/tese.
- § 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o discente deverá entregar à secretaria do PPG Fisioterapia, em até 90 (noventa) dias, a versão corrigida da dissertação/tese acompanhada de carta do orientador atestando que as correções foram realizadas.
- § 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.
- § 4º Em caso de atribuição da menção "APROVADO" e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.
- § 5º Após comprovar o depósito da versão corrigida na Biblioteca Central, o discente poderá ter declaração de conclusão de curso emitida pela coordenação deste PPG.
- **Art. 55** A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a conclusão do curso, devendo o candidato cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau pretendido.
- **Art. 56** Em caso de atribuição da menção "REPROVADO" na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação Stricto sensu caracteriza a perda de vínculo com o PPG Fisioterapia sem a obtenção do grau pretendido.

SEÇÃO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

- Art. 57 Para a obtenção do grau de mestre(a) ou de doutor(a), o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:
 - Ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão, e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
 - II. Ter entregue versão final na Biblioteca Central em até 90 (noventa) dias, a contar a partir da data de defesa e conforme procedimentos definidos nas normas pertinentes;
- III. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas deste PPG;
- IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 58 Os graus referidos no caput do artigo anterior serão atribuídos por meio de diploma.
- **Parágrafo único.** Os Diplomas de mestre(a)/doutor(a) serão solicitados pelo Programa à PROPG após o discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a IV do artigo anterior.
- Art. 59 No caso em que o discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a)/doutor(a), especificadas no Art. 57 deste regimento, e venha a falecer antes da expedição do

diploma, o mesmo poderá ser expedido pela PROPG, que neste caso, fará constar a informação de diploma in memoriam.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, a solicitação de diploma in memoriam deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPG Fisioterapia, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 60 Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPG Fisioterapia poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 61 As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

- **Art. 62** As parcerias internacionais envolvendo o PPG-Fisioterapia são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.
- § 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.
- § 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.
- § 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.
- § 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.
- Art. 63 A admissão de estudantes estrangeiros no PPG-Fisioterapia será disciplinada por instrução normativa própria.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 64** O PPG Fisioterapia deverá manter atualizada sua página eletrônica, com acesso livre para, no mínimo, as seguintes informações: áreas de concentração e linhas de pesquisa; corpo docente; corpo discente; estrutura curricular; regimento interno e normativas internas; edital de seleção e admissão; contatos (e-mail, telefone, etc.), produção bibliográfica, informações sobre egressos e o resultado da autoavaliação. **Art. 65** Os casos omissos deste Regimento serão deliberados pelo Colegiado do Programa.
- Art. 66 Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.
- Art. 67 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.